



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEX NÚMERO. 005/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representada neste ato pelo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, **JUSTIFICA**, na forma dos artigos 25, c/c 26, da Lei n. 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para contratação do seguinte fornecedor: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ sob número 02.016.440/0001-62. CGM 54776, para contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para as unidades consumidoras pertencentes aos prédios públicos, semáforos, incluindo os pagamentos de taxa de administração. A presente inexigibilidade se justifica tendo em vista que é de caráter serviço essencial o fornecimento, pela empresa concessionária, de serviços de distribuição de energia elétrica através das unidades consumidoras pertencentes aos prédios pertencentes ao município de São Borja e que integram a administração, para o bom funcionamento das atividades e expedientes da administração municipal. Valor estimado em R\$ 5.103.877,20 (Cinco milhões, cento e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)- Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.43.00.00.00.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 02 de fevereiro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**  
**VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação nº 005/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para as unidades consumidoras pertencentes aos prédios pertencentes ao município de São Borja e que integram a administração; Empresa: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ sob número 02.016.440/0001-62. CGM 54776; Valor estimado em R\$ 5.103.877,20 (Cinco milhões, cento e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos); Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.43.00.00.00.00; Amparo Legal: art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Borja-RS, 22 de fevereiro de 2022.